



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Segunda-feira • 25 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1135

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 647 de 24 de Maio de 2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus no Município de Queimadas-BA.
- **Portaria Nº. 240/2020** - Altera a Portaria SEMEQ nº 239/2020 que Dispõe sobre a segunda etapa de Distribuição do “Kit Alimentação” aos Pais ou Responsáveis de Alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Queimadas -Bahia e dá outras providências.
- **Regulamentação da Ação Emergencial de Atendimento Educacional no Contexto da COVID-19 Queimadas – Bahia 2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 647 DE 24 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus no Município de Queimadas-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena, inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



nos Decretos Municipais n.º 623/2020, 625/2020, 626/2020, 633/2020, 639/2020, 643/2020 e 644/2020.

CONSIDERANDO o Art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 19.722 de 22 de maio de 2020 que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, causador da covid-19 na forma que indica.

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o decreto estadual nº 19.722 de 22 de maio de 2020 o feriado de Dois de Julho, data magna da Bahia e da consolidação da independência do Brasil, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 25 de maio desse ano e o feriado regional de 24 de junho de 2020, dia de São João, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 26 de maio desse ano, na forma da lei.

Parágrafo único – Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços nos dias 25/05 e 26/05:

- I – Farmácias devem funcionar das 6h00min às 19h00min;
- II – Postos de combustíveis devem funcionar das 5h00min às 20h00min;
- III – Agencias bancarias e lotéricas permanecem em horário regular;
- IV – Padarias somente devem funcionar das 06h00min às 18h00min;

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Gabinete do Prefeito



- V - Borracharia e oficinas mecânicas das 8h00min às 17h00min;
- VI - Serviço de gás e água em horário regular de entrega (delivery);
- VII - Obras em andamentos seguem em horário regular;
- VIII – Serviços de urgência e emergência;
- IX – Serviço funerário;
- X – Serviço de entrega de alimentos e bebidas (delivery) até as 22h00min;
- XI – Produtos veterinários.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de atacado, varejo, fábricas, indústrias, prestadores de serviço poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 27 de maio de 2020 até quando durar este decreto, obedecendo as seguintes regras:

- I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;
- II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes nas dependências do estabelecimento e nos caixas;
- III - Controlar a lotação de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados dentro do estabelecimento comercial, considerando o número de funcionários e clientes;
- IV - Controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
- V - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;
- VI - Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- VII - Permanecer a higienização interna e externa dos estabelecimentos a cada 03 (três) horas;

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



VIII - Definir escalas para os funcionários, quando possível;

IX - Adotar, sempre que possíveis práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);

X - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatória a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a COVID -19;

XI - As agências dos Correios continuarão com funcionamento normal, atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo;

XII - A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, e o uso obrigatório de máscara para o passageiro, ficando dispensado em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto.

§ 1º- Fica permitida abertura a partir de quarta-feira dia 27 do corrente mês de Agências Bancária, e Correspondentes Bancários, inclusive os denominados “Correspondente Caixa,” podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais, como também, como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus; ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários, **a contratação de funcionário específico ou reservar algum que já pertença ao quadro para disciplinar as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas;**

§ 2º O horário de atendimento comercial deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 17h (dezessete horas), **independentemente da autorização constada em alvará, só podendo funcionar fora deste horário, serviços essenciais,** abaixo:

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



- I – Farmácias devem funcionar das 6h00min às 19h00min;
- II – Postos de combustíveis devem funcionar das 5h00min às 20h00min;
- III – Lotéricas permanecem em horário regular;
- IV – Padarias somente devem funcionar das 06h00min às 19h00min;

§ 3º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento, ficando desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas;

§ 4º - Será permitida a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo **indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, restringindo o **limite máximo de 30 pessoas** e respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros quadrados;

§ 5º Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 10 (dez) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

Art. 3º. Fica permanentemente proibido qualquer tipo de evento particular, sejam reuniões de amigos, comemorações de aniversários, entre outros, salvo quando pessoas do mesmo ciclo familiar (residentes na mesma casa), como medida para que reduza a eminência de contaminação pelo vírus.

Art. 4º Fica suspenso no âmbito do município de Queimadas, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - Bares, lanchonetes, pizzaria, restaurantes, trailers e similares sendo permitido o funcionamento de serviço de entrega (delivery);



II - Mantido o fechamento de hotéis, motéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

III - Mantido o fechamento de clubes, boates e casas noturnas;

IV - Mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, espaços de esporte e lazer, serviços e similares;

V - Os banheiros públicos e privados de uso comum deverão disponibilizar todo material necessário e adequada à higienização dos usuários, devendo ser desinfetado em intervalos de 03 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

VI – Fica permitida a realização das feiras livre no âmbito do Município de Queimadas;

VII - Estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares não serão permitidos atendimento ao público;

Art. 5º. A violação do disposto neste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada, tendo o fechamento compulsório pelos órgãos incumbidos pela fiscalização;

Art.6º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Queimadas, com o conseqüente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congênere.

Art. 7º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 8º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 9º. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, através dos órgãos de fiscalização, notificar o dono do estabelecimento comercial, **caso a situação se repita poderá fechar o estabelecimento pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do momento do ato, **sendo reincidente** poderá cassar o alvará de funcionamento;

Art. 10º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similar, necessário à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 11º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 12º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), especialmente São Paulo.

Parágrafo único - Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do DETRAN ou AGERBA;

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art. 13º. Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, até mesmo dentro de veículos, para que reduza a eminência de contaminação pelo vírus.

Art. 14º. Fica estipulada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para servidores públicos, de cargos comissionados, efetivos ou qualquer outra espécie de vínculos empregatícios municipais que descumprirem o disposto neste decreto;

Art.15º. Este Decreto entra em vigor às 00h00min da segunda feira dia 25 de maio e produzirá efeitos até o domingo dia 31 de maio às 23h59min do corrente ano e estará sujeito a prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas-BA de 24 de maio de 2020.

André Luiz Andrade
Prefeito Municipal

Portarias



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Portaria nº. 240/2020.

Altera a Portaria SEMEQ nº 239/2020 que Dispõe sobre a segunda etapa de Distribuição do “Kit Alimentação” aos Pais ou Responsáveis de Alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Queimadas -Bahia e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Queimadas – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

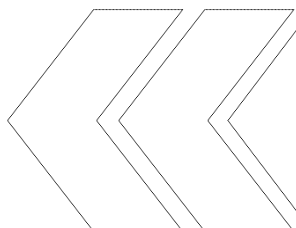
CONSIDERANDO A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO Lei Estadual e o Decreto Estadual nº 19.722 de 22 de maio de 2020, que estabeleceu como medida complementar de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do coronavírus, a antecipação dos feriados de 24 de junho e 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO os feriados estabelecidos para os dias 25 e 26 de maio de 2020 em todo o Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o disposto no § 3º, Art. 4º da Portaria SEMEQ nº 239/2020 publicada no Diário Oficial do Município em 21 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 123
Queimadas – Ba – CEP 48.860- 000
CNPJ 30.385.921/0001-80
E-mail: semequeimadas@hotmail.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

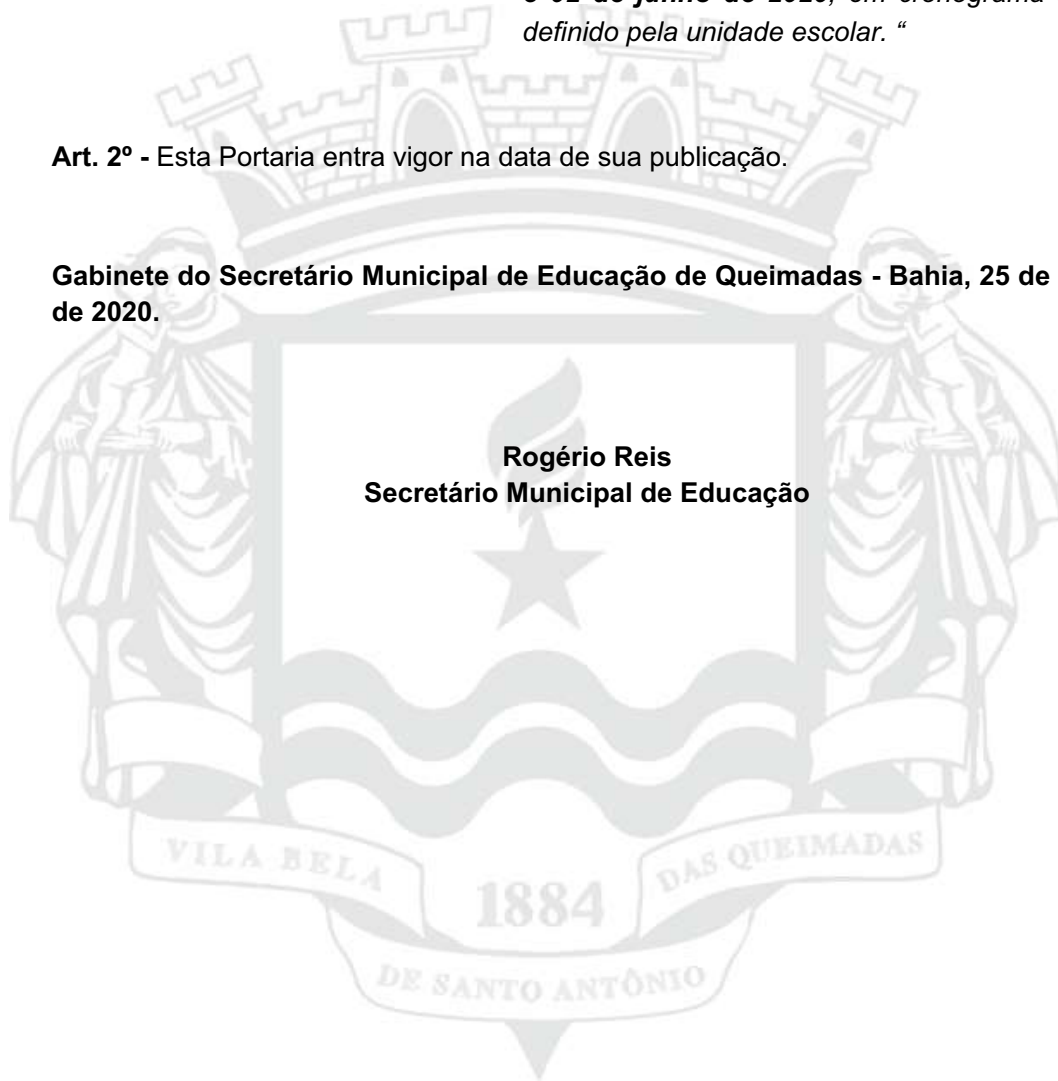


*“§ 3º - A distribuição ocorrerá nas escolas da rede municipal de ensino nos dias **28 e 29/05, 01 e 02 de junho de 2020**, em cronograma a ser definido pela unidade escolar. “*

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Queimadas - Bahia, 25 de maio de 2020.

Rogério Reis
Secretário Municipal de Educação



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer**

Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 123
Queimadas – Ba – CEP 48.860- 000
CNPJ 30.385.921/0001-80
E-mail: semequeimadas@hotmail.com

Atos Administrativos



PREFEITURA DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTAÇÃO DA AÇÃO EMERGENCIAL DE ATEDIMENTO EDUCACIONAL NO CONTEXTO DA COVID-19



QUEIMADAS – BAHIA

2020

PREFEITURA DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANDRÉ LUIZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

BÁRBARA JANAINNA BATISTA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

ROGÉRIO REIS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

COORDENADORES TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Adailsa Santos da Silva	Heráclito Santos Martins Xavier
Arivaldina Simões dos Santos	Ivonildes Ferreira Matos
Aurilene Amancio de Souza Lopes	Jarbas Oliveira Santos
Denise Maria Bispo Sobrinho	José da Silva Araújo
Graziele Gonzaga Costa	Jussara Borges Alves

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adailsa Santos da Silva	José Renato Gomes Santana
André Luiz Simões dos Santos	Jussara Borges Alves
Aurilene Amancio de Souza Lopes	Luiz Paulo Martins da Silva
Carlos Magno Carneiro Batista	Marco Aurélio de Matos
Edineide Lopes Araujo da Silva	Maria Cristina Nunes S. Santos
Eduardo Santana Costa	Maria Givalda Simões dos Santos
Elisângela Ferreira Araújo	Miradelta de Lima Silva
Eloysa Barbosa dos Santos	Robson Bezerra dos Santos
Fábio Costa de Aquino	Terezinha Gonçalves de Brito
José Raimundo de J. Gonzaga	Vanderlene Mendes de Souza

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a justificativa, os objetivos e as propostas das atividades educacionais desenvolvidas em caráter emergencial pelo Sistema Municipal de Ensino de Queimadas-BA, diante da pandemia mundial causada pelo COVID-19. Após discussões entre a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, estudos e debates pelo Conselho Municipal de Educação e Assessoria Jurídica do município, através de reuniões presenciais e via webconferência, foi sistematizado o presente documento, cujo objetivo é regulamentar oficialmente as atividades educativas que vem sendo desenvolvidas pelas escolas, orientando o registro das mesmas para cálculos em caráter complementar e deduções futuras na carga horária mínima anual do calendário letivo.

Todas as atividades propostas visam cumprir o que determina o Decreto Municipal 623 de 17 de março de 2020, a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, o Parecer do Conselho Estadual da Bahia nº N.º 27, de 25 de março de 2020, bem como orientações expedidas via ofícios circulares por órgãos representativos da política educacional, a exemplo da União Nacional do Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e a União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

JUSTIFICATIVA

Devido à crise sanitária em que vivemos, decorrente da pandemia da COVID-19, o Governo Federal, por meio da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu em seu artigo 3º, incisos I e II o isolamento e a quarentena como medidas a serem tomadas no Brasil como medidas de prevenção para controle da disseminação comunitária do coronavírus. Tais medidas têm exigido adaptações na vida da população em diversos setores, entre eles na educação, que teve as atividades presenciais suspensas nos espaços escolares.

Em função da referida lei, na Bahia foi aprovada a Lei Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19 e o Decreto Nº 19.529, de 16 de março de 2020 regulamenta, em âmbito estadual, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Em Queimadas-BA, o Poder Executivo publicou no Diário Oficial o Decreto Municipal nº 623 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município, estabelecendo no artigo 1º, inciso I a suspensão das aulas nas unidades escolares, por quinze dias, posteriormente prorrogadas pelo Decreto nº 628 de 01 de abril de 2020 e em seguida pelo Decreto nº 637 de 15 de abril de 2020.

Diante deste contexto, os estudantes ficaram impossibilitados de assistirem aulas presenciais, devido ao fechamento das escolas em Queimadas e em todos os demais municípios brasileiros e de mais de uma centena de outros países. Essa realidade que se impõe sobre todos nós, exige da sociedade como um todo a adoção de medidas urgentes para promover adaptações em todas as áreas, inclusive em âmbito educacional.

No dia 17 de março o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre o assunto por meio da Portaria nº 343/2020, seguida da Portaria nº 345/2020 e da Portaria nº 356/2020, estabelecendo critérios para a substituição das aulas presenciais por aulas em ensino remoto no Ensino Superior, por meio de ferramentas digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, no Ensino Superior. Em março 18 de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) fez um pronunciamento público

sobre a matéria em questão, orientando que os sistemas e redes de ensino municipais e estaduais, de todos os níveis, etapas e modalidades, discutissem com suas equipes de gestores, coordenadores e órgãos colegiados sobre formas reorganizar as atividades acadêmicas dos estudantes, com vistas a assegurar a continuidade dos estudos, de forma a evitar a interrupção completa das atividades escolares e o cancelamento do ano letivo.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou, via Decreto Legislativo nº 06/2020, a solicitação do Presidente da República reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública. Diante deste reconhecimento a Presidência da República publicou a Medida Provisória Nº 934 em 1º de abril de 2020, estabelecendo normas excepcionais sobre o cumprimento do ano letivo da educação básica, assegurando que:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em decorrência dessa Medida Provisória, os Conselhos Estaduais de Educação e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) emitiram Resoluções e/ou Pareceres, notas técnicas e ofícios circulares, com o objetivo de orientar os sistemas de ensino sobre as possibilidades legais de reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades não presenciais. Na Bahia, o CEE publicou a Resolução CEE N.º 27, de 25 de março de 2020, orientando no Artigo 2º da referida Resolução que sejam aplicadas atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, por força das medidas temporárias de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, esclarecendo que as medidas precisam assegurar:

[...] I) Procedimento de compensação das ausências às aulas em interrupção, de modo a configurar a continuidade pedagógica dos atos curriculares, salvaguardando o princípio do atendimento educacional

compulsório, implícito em regra constitucional, deve garantir os objetivos de aprendizagem estabelecidos para o ano letivo.

II) Entendimento de que as orientações aqui preceituadas se referem à proteção individual e da coletividade.

III) Forma de inclusão de múltiplas possibilidades de ferramentas de ensino, de suporte digital ou não digital, contendo ementa correspondente às finalidades, nexos didáticos que assinalem o propósito das atividades e seus desdobramentos em aprendizagens previstas (...).

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação –UNCME, através de diversos ofícios circulares e da Nota Pública nº 002/2020, de 02 de abril de 2020, também se manifestou sobre o assunto em questão, estabelecendo orientações gerais para os Conselhos Municipais de Educação, no acompanhamento do combate ao COVID 19, enfatizado que:

[...] os Conselhos Municipais de Educação devem estar atentos para a reorganização da oferta da educação, neste momento de excepcionalidade para o cumprimento do calendário letivo, devendo levar em consideração nos atos regulatórios / orientadores, que a reposição de aulas, bem como o cumprimento das atividades curriculares referentes ao período de suspensão de aulas, sejam efetivadas nos termos definidos pelo inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal, reafirmado no inciso IX do Art. 3º da LDB.

E, por fim, em 28 de abril o CNE publica o Parecer nº 05/2020 aprovando a possibilidade de cômputo das atividades remotas para fins de cumprimento do calendário letivo, assegurando a autonomia do Sistema Municipal de Ensino em regulamentar, por meio do Conselho Municipal de Educação, as formas de oferta e cômputos das atividades educativas.

Tendo como base todas essas normas aprovadas em nível nacional e estadual, e, considerando o princípio do regime de colaboração estabelecido nas relações entre os entes federados, após processos democráticos de discussões no âmbito pedagógico e aprovação por parte do CME, a Secretaria Municipal de Educação de Queimadas-BA apresenta à comunidade educacional as orientações para a regular as atividades remotas no Sistema Municipal de Ensino.

OBJETIVO GERAL:

Orientar as escolas do Sistema Municipal de Ensino, sobre as formas de oferta de atendimento educacional em caráter emergencial, por meio de atividades não presenciais com uso de tecnologias digitais e não digitais, no contexto da pandemia do COVID-19.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Orientar as escolas do Sistema Municipal de Ensino para o planejamento, execução e acompanhamento das atividades pedagógicas, visando a continuidade dos estudos dos estudantes;
- Definir formas de cômputo de atividades não presenciais para fins de deduções na carga horária mínima anual, visando o cumprimento legal do ano letivo;
- Prever estratégias de reorganização do calendário escolar anual, durante a pandemia e no período pós-pandemia, após período de platô do contágio;
- Orientar o desenvolvimento das ações de apoio às famílias no atendimento integral às crianças em idade de 3 a 5 anos da Educação Infantil nas dimensões: social, emocional e cognitiva.

PRINCÍPIOS

- I- Solidariedade pedagógica.
- II- Colaboração entre família e escola, na garantia da continuidade dos processos formativos dos estudantes.
- III- Compromisso social dos órgãos educacionais para com a continuidade local, na garantia da oferta do serviço público educacional.
- IV- Atendimento e amparo intersetorial aos estudantes e suas famílias, sobretudo aqueles de maior vulnerabilidade social, em tempo de crise.

DIRETRIZES GERAIS

O desenvolvimento educacional no contexto da COVID-19 tem o propósito de atender as seguintes diretrizes:

I- Compensação das ausências às aulas em interrupção, de modo a configurar a continuidade pedagógica dos atos curriculares, salvaguardando o princípio do atendimento educacional compulsório, garantindo os objetivos de aprendizagem estabelecidos para o ano letivo.

II- Entendimento de que as orientações aqui preceituadas se referem à proteção individual e da coletividade.

III- Legitimidade na inclusão de múltiplas possibilidades de ferramentas de ensino, de suporte digital ou não digital, contendo ementa correspondente às finalidades, nexos didáticos que assinalem o propósito das atividades e seus desdobramentos em aprendizagens previstas;

IV- Descaracterização institucional da substituição do ensino presencial por educação à distância, sendo oferecida a possibilidade de ensino remoto.

V- Previsão de execução de práticas avaliativas, no sentido de acompanhar a frequência, participação e desempenho das aprendizagens dos estudantes e, deste modo, antecipar eventuais descontinuidades na apropriação dos múltiplos saberes, por meio de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes.

VI- Ciência de que a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes é correlata à situação emergencial, que será cessada tão logo as autoridades de saúde deem por encerradas as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

VII- Reafirmação da autonomia da escola na forma prescrita pelo art. 15 da LDB para replanejar ações de maior pertinência e equidade para sua comunidade escolar;

VIII- Garantia de acesso comunitário dos alunos e suas famílias às atividades a serem desenvolvidas pela escola, por meio de ampla divulgação, nos diversos meios: redes sociais, rádios, dentre outros mecanismos de comunicação;

IX- As atividades desenvolvidas, embora não se limitem aos componentes obrigatórios do núcleo comum, precisam atender para priorizar os componentes nacionalmente obrigatórios previstos na BNCC;

X- Todas as atividades desenvolvidas pelos docentes precisam estar registradas em seus instrumentos de planejamento pedagógico, alinhadas ao seu Plano de Curso, porém contextualizadas com a situação vivida;

XI- O desenvolvimento das atividades deve seguir dias e horários oficiais, conforme cronograma definido coletivamente pela equipe escolar;

XII- Importa que sejam asseguradas a possibilidade de impressões das atividades para estudantes que não possuem acesso à internet ou têm acesso restrito, as seguintes atividades: uso do livro didático no domicílio, uso de cadernos e atividades impressas pela escola;

XIII- A possibilidade de disponibilização pela escola de materiais impressos às famílias dos estudantes, precisa atentar para o rigoroso cumprimento das normas sanitárias, a saber: impressão do material com 2 (dois) dias de antecedência da data de entrega, considerando o período de vida do vírus em papel; não aglomeração de alunos ou familiares na escola; uso obrigatório de máscaras e luvas no momento da entrega; disponibilização de álcool em gel para todos os usuários envolvidos;

XIV- O período dedicado ao planejamento docente, previsto em lei por meio das Atividades Complementares (ACs), continua sendo obrigatório. Porém, seu cumprimento deve ser flexibilizado, feito individualmente por cada docente, acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da escola por ferramentas de comunicação remota, seja via grupos de WhatsApp, meet-hangouts, zoom ou hangouts básico, entre os apps da google;

XV- Cabe ao Secretário Escolar colaborar com a gestão da instituição educativa em que trabalha, no que se refere ao acompanhamento das ações desenvolvidas pela equipe escolar, monitorando e registrando o cumprimento das atividades docentes por estratégias burocráticas que julgar necessárias, de forma a facilitar o cômputo e a transposições dos registros das aulas ofertadas neste período nos Diário de Classe, no momento em que, possivelmente, retornar as atividades;

XVI- Para fins de cômputo das aulas desenvolvidas, orienta-se que as atividades ocorram com a organização e previsão da oferta de apenas um componente por dia, para os componentes de maior carga horária e de no máximo dois componentes de carga horária menor, sendo reservado ao docente o direito de assinar 50% da carga horária mensal, durante as atividades remotas realizadas pela escola (ver tabela em Anexo);

XVII- No cômputo geral da carga horária das atividades não presenciais no período emergencial, orienta-se que, para fins de dedução na carga horária mínima anual, seja assegurado ao docente a dedução de até 30% das 800 horas mínimas anuais. Em caso da continuidade das ondas de contágio, este percentual pode ser aumentado, a depender da apreciação e aprovação do CME;

XVIII- A assinatura das aulas deve ser feita mediante comprovação das atividades complementares realizadas pelos docentes e organizadas em roteiros de estudos semanais entre seus pares;

XIX- Todas as atividades previstas para os Anos Finais do Ensino Fundamental serão seguidas pela Educação de Jovens e Adultos, sendo considerados as realidades sociais de vida, trabalho e família do jovens e adultos, no processo de contextualização curricular;

XX- A Educação Especial terá como diretriz a realização de encontros de orientação e apoio aos familiares dos alunos, tendo em vista as diversas barreiras para os mesmos para o desenvolvimento de uma proposta educativa por meio do ensino remoto;

XXI- Na Educação Especial o principal objetivo será o de desenvolver prática de educação em saúde como medidas de prevenção da COVID-19, promovendo orientações aos estudantes e seus familiares, através de materiais ilustrativos e mídias digitais, a fim de não ficarem expostos aos riscos da pandemia.

XXII- Orienta-se que as Equipes Gestora e Pedagógica da Educação Especial Inclusiva realizem encontros virtuais para criarem estratégias que auxiliem os estudantes, público da Educação Especial, nos devidos cuidados para não serem contaminados com a COVID-19;

XXIII- Orienta-se que os profissionais da Educação Especial que atuam no Atendimento Educacional Especializado-AEE, possam manter o diálogo com os alunos e suas famílias por meio de vídeos explicativos ao combate da Covid-19, em LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais, que podem ser divulgados nos grupos de WhatsApp e redes sociais do CEMEIQ.

ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

EDUCAÇÃO INFANTIL



A Educação Infantil atende crianças de 0 a 5 anos de idade.

Em Queimadas esta oferta atende crianças a partir de 03 anos de idade. Esta etapa da Educação Básica tem como eixos estruturantes as interações e brincadeiras, tendo como base dos processos pedagógicos as experiências infantis em contextos de vivências sociais, concretas. Por isso, a LDB 9394/96 não prevê possibilidade da oferta da Educação Infantil na modalidade Ead, sendo, portanto, não legais e legítimas toda e qualquer forma de “educação à distância” ou mesmo “ensino remoto” para esta etapa.

Todavia, levando em consideração as orientações legais e o Parecer CNE nº 05/2020, as ações educativas na Educação Infantil poderão ser desenvolvidas com as famílias das crianças no contexto da pandemia, tendo como princípio a humanização no serviço público e a solidariedade pedagógica dos docentes. O principal objetivo do atendimento educacional na Educação Infantil neste período é o fortalecimento dos vínculos afetivos com a criança e a solidariedade pedagógica com as famílias das crianças no enfrentamento dos problemas sociais, emocionais e cognitivos da crianças no contexto da pandemia.

Assim, a Educação Infantil terá como foco:

- O atendimento educacional integral da criança, nos seus aspectos cognitivos, sociais e emocionais, por meio da interação via WhatsApp visando apoiá-las emocionalmente neste período difícil de pandemia, e, quando for possível, colaborar com a identificação de possíveis casos de vulnerabilidade social e psicossocial, dificuldade econômica de suas famílias, que necessitem de atendimento do Poder Público municipal;
- Apoio e colaboração com as famílias das crianças com sugestões de atividades artísticas, criativas, recortes, materiais de leituras, games educativos *online* e *off-line*, entre outros, visando auxiliar na orientação de atividades alegres para qualificar o tempo da criança em casa com o objetivo de qualificar a convivência familiar, bem como contribuir com desenvolvimento cognitivo;

- Desenvolvimento de atividades diversas que promovam a oralidade, a criatividade, o movimento, as brincadeiras, jogos interativos, exploração de cores, texturas, contação de histórias, leitura diversas. Essas atividades devem estar vinculadas aos Campos de Experiências e os Objetivos de Aprendizagem;

Visando colaborar na definição e seleção das atividades para auxiliar os professores, a Coordenação Municipal da Educação Infantil tem organizado um canal de diálogo via WhatsApp, socializando sugestões de atividades criativas, artísticas, sem custos, aproveitando materiais que podem ser encontrados em casa, que possam colaborar com o desenvolvimento cognitivo, sensório motor e emocional das crianças em suas casas, as quais precisam ser consideradas no planejamento docente.

ORIENTAÇÕES AOS GESTORES/AS E COORDENADORES/AS

Compete aos gestores no desenvolvimento deste trabalho:

1. Definir conjuntamente, com professoras e demais profissionais da escola, o horário de envio das atividades para as famílias, preferencialmente no mesmo horário de aula, exceto em casos especiais;
2. Acompanhar os grupos WhatsApp para conhecerem e avaliarem o andamento das atividades e o retorno das famílias;
3. Exercitar a escuta sensível e o olhar humanitário, para identificar famílias e crianças que precisem de outros apoios do Poder Público, repassando para a Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria de Educação os casos identificados;
4. Manter comunicação contínua com as famílias, seja via WhatsApp, Facebook, Instagram, rádios locais, como formas de manter as famílias, os docentes, os funcionários informados sobre comunicados e orientações, administrativas e pedagógicas;
5. Recomendar às famílias que assegurem uma rotina para a criança, com previsão de tempo destinado ao desenvolvimento da atividade enviada pela escola.

ORIENTAÇÕES AOS/ÀS PROFESSORES/AS

Orienta-se às/aos professoras/res que, no desenvolvimento de seus trabalhos pedagógicos atentem-se para:

1. Orientar as famílias sobre cuidados na infância, sobre a importância do brincar livre, da alimentação e do descaço em horários adequados;
2. Planejar atividades que possam colaborar com a conscientização das famílias nos cuidados e higiene para evitar o contágio da COVID-19;
3. Planejar atividades simples, alegres que a criança possa desenvolver sem que exija muita intervenção da mãe;
4. Informar ao diretor/a e a coordenação escolar sobre as dificuldades enfrentadas;
5. Exercitar a paciência pedagógica, tendo em vista que algumas famílias não terão condições satisfatórias de orientar as atividades com a criança;
6. Registrar as atividades desenvolvidas e propostas às famílias, sempre que possível, seguindo Planos de Cursos e os Campos de Experiências, mas não de forma linear, desconsiderando o contexto da pandemia;
7. Enviar para as famílias pequenos vídeos ou áudios com brincadeiras, músicas infantis, cantigas de roda, adivinhas, parlendas, tornando a atividade prazerosa;
8. Sugerir atividades de jogos que envolvam a identificação de número e numeral, tais como: amarelinha, boliche, basquete de copinhos enumerados...
9. Incentivar as famílias a contarem histórias para as crianças;
10. Enviar tarefas que possibilitem relatos sobre a história das famílias, casos do cotidiano familiar;
11. Estimular atividades que incentive o respeito, a afetividade, a solidariedade entre a família e a criança;
12. Sugerir atividades artísticas com confecção de brinquedos com sucatas e/ou outros materiais disponíveis na residência;
13. Sugerir atividades de impacto social, incentivando a criança e a família a plantar uma árvore, cultivarem uma horta, plantarem plantas medicinais ou flores ornamentais para embelezar o lar;

14. Envolver os idosos na contação de histórias orais, em casas onde a moradia é compartilhada com os avós;
15. Apresentar músicas com ritmos variados que proponham movimentos corporais, gestos, acalantos, batuque com o corpo e dança, apropriada a infância e ao grupo etário;
16. Propor atividades com materiais disponíveis no ambiente como: arte com folhas, grãos, terra, conforme ao grupo etário e a realidade das famílias;
17. Orientar as mães a guardarem as atividades da criança e cuidarem dos materiais utilizados: cadernos, lápis, livros, se for o caso, etc.
18. Evitar o desenvolvimento de atividades que a criança precise permanecer com o celular por muito tempo.

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL



As atividades domiciliares no Ensino Fundamental, também não se caracterizam como uma proposta em EaD, mas como atividades remotas. Nos termos desta proposta, o ensino remoto se caracteriza como um conjunto de estratégias de aprendizagens que ocorrem por meio de tecnologias digitais e não digitais, que visem estabelecer um canal de diálogo e aproximação não física, entre os docentes e discentes, com o objetivo de atenuar os efeitos que a interrupção abrupta de todos os processos de aprendizagens dos estudantes pode causar, em face a pandemia do COVID-19.

A possibilidade de oferta de ensino à distância no Ensino Fundamental, em caráter de complementação em situações emergências está prevista na LDB 9394/96, em seu artigo 32, § 4º *in verbis*: §4º *O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais*. Logo, as atividades desenvolvidas serão computadas para fins de dedução na carga horária mínima anual, a partir da comprovação das aulas planejadas e ministradas pelos docentes.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental precisam ser planejadas atividades que tenham como prioridade a aquisição do Sistema de Escrita Alfabética e o Sistema de Numeração Decimal. Importa ressaltar que, para as turmas de crianças em que a

maioria ainda não é alfabetizada, devem ser evitadas tarefas de produções textuais, que exijam leitura ou escrita autônoma por parte da criança, ou mediações pedagógicas complexas por parte dos pais ou responsáveis. Nessa etapa, orienta-se que as atividades possam ser diversas, envolvendo a leitura, a arte, pequenos cálculos em contextos reais ou em situações concretas, experiências científicas que possam ser feitas em casa, na cozinha, no quintal, com registros em fotografias, filmagens, dentre outras formas de expressões por meio das linguagens pictográficas e ideográficas, para as crianças que não sabem escrever sínteses e relatórios em textos escritos convencionalmente.

Nos assuntos das demais áreas, importa que as propostas de ensino sejam, sempre que possível, contextualizadas com a situação da pandemia: higiene, cuidados com a saúde. Importa ainda o desenvolvimento de atividades que potencializem formas de expressão de afeto entre a criança e seus familiares, que enfoquem os direitos da criança, os cuidados que devem existir entre os membros da família no trato uns com os outros. Que os educadores possam encontrar meios e formas de envolver as famílias, registrando momentos de manifestações de carinho, afeto e diálogos entre seus membros neste tempo que, em contextos normais, provavelmente os pais não teriam tempo para refletirem com os filhos.

Já nos Anos Finais do Ensino Fundamental, orienta-se que sejam priorizados assuntos trabalhados com os alunos, para que os mesmos possam desenvolver as tarefas de forma autônoma. Todavia, em caso da permanência do isolamento por um período maior, orienta-se a introdução de novos conteúdos conforme possam constar nos Planos de Curso. Porém, orienta-se que, preferencialmente, os docentes seleccionem conteúdos que dialoguem com a situação vivenciada. Por exemplo, em História, é possível estudar outras pandemias na história, como a peste negra da idade média, a gripe espanhola e suas implicações no Brasil. Em Geografia, parece pertinente ao momento compreender o papel da China nos processos de globalização da economia, as relações comerciais e diplomáticas com o Brasil, etc. Recomenda-se aproveitar o tempo para abordar outros assuntos mais contextualizados com o presente vivido, como: saúde como um direito humano, valor do conhecimento e da ciência, necropolítica, saúde mental, reflexões positivas sobre a vida e suas intempéries, de forma a promover aprendizagens mais humanizadas. Importa que as crianças, adolescentes, jovens e adultos possam ressignificar os conhecimentos à realidade vivida antes, durante e depois da pandemia.

Para a oferta do Ensino Remoto no Ensino Fundamental, orienta-se às escolas a adotarem as seguintes estratégias e ferramentas pedagógicas:

- Utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) por meio do Portal Vila Bela.
- Utilização de vídeo-aulas, textos e atividades diversas em grupos de WhatsApp, formados por turma sob orientações de Professor-Articulador específico;
- Disponibilização de atividades não digitais impressas ou no livro didático, a serem ofertadas na escola, para casos de alunos que não disponham de equipamento tecnológico e que não tenham acesso à internet;
- Possibilidade de criação de um canal no YouTube para compartilhar vídeos e lives com os estudantes;
- O uso das plataformas de ensino *online* e das redes sociais pelo corpo docente: roteiros de aula, exibições de vídeos autorais, lives em redes sociais, uso de softwares independentes, google sala de aula, dentre outras plataformas de comunicação e estudos com os alunos, de acordo com o posicionamento de cada instituição.

RESPONSABILIDADES DA GESTÃO ESCOLAR, COORDENADORES/AS PEDAGÓGICOS/AS E SECRETÁRIOS/AS ESCOLARES

Orienta-se à gestão escolar a:

1. Organizar horários das aulas e socializar nos grupos de professores;
2. Organizar a entrega das atividades impressas na escola para alunos que não tem acesso às atividades em formato digital, evitando aglomerações e adotando as medidas de prevenção e segurança;
3. Fazer escala dos profissionais na escola para realizar a entrega, de forma que ocorra sempre por um único profissional a cada dia, para evitar contatos entre membros da equipe escolar;
4. Arquivar o material recebido por pelo menos 24 h, conforme período estabelecido pelos virologistas como medida de prevenção à contaminação pelo COVID 19, e somente depois realizar entrega aos alunos ou familiares;

5. A direção, coordenação e professores precisam estar alinhados e fortalecidos, no sentido de garantir o desenvolvimento psíquico, emocional e intelectual dos alunos;
6. Manter diálogos contínuos por meio das diversas redes sociais com a família do estudante. A família é uma parceira fundamental nesse processo;
7. Articular formas de divulgação para a comunidade escolar e das famílias dos alunos para conhecerem a proposta da escola (facebook, Instagram da escola, grupos de WhatsApp, etc.);
8. Manter diálogo constante com os professores para produção dos materiais adequados ao contexto dos alunos e do período em que se vive;
9. Manter equilíbrio emocional para acolher todas as dificuldades dos docentes e direcionar soluções sem perder o foco e a serenidade;
10. Supervisionar e dar feedback sobre o processo de ensino e de aprendizagem neste novo modelo;
11. Orientar, indicar material de referência, sugerindo ambientes, games e acompanhando suas postagens e atividades;
12. Orientar os professores em suas dificuldades no uso de recursos tecnológicos, quando necessário;
13. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades curriculares;
14. Estar atentos para monitorar se os materiais didáticos estão sendo pertinentes e equitativos, assegurando a inclusão da maior parte possível dos estudantes;
15. Emitir Registros da aprendizagem dos estudantes;
16. Organizar Registros Finais de todo o processo para socializar com a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação, e, juntos decidirem com amis propriedade sobre o cômputo das aulas complementares e reorganização do calendário no período pós-pandemia;
17. Colaborar com os professores na diversificação dos materiais para atender a diferentes realidades;
18. Manter o espírito de grupo, pois com o isolamento social, as turmas estão afastadas e preservar a sensação de pertencimento a um grupo aumenta o engajamento e permite que os estudantes esclareçam dúvidas entre si;
19. Buscar, sempre que possível, aproximar o conteúdo à realidade, estabelecendo ligações entre conhecimento escolar e a vida;
20. Entender que a comunicação é sempre fundamental, mas, em momento de crise ela é essencial. Para manter toda a comunidade escolar informada, por meio de

estratégias direcionadas para cada público, é imprescindível trabalhar sempre em equipe, tirando dúvidas com colegas para alinhar os trabalhos e atuar de maneira coesa, aberta e colaborativa;

21. Exercer a empatia e a serenidade, em situações de crise é muito comum lidar com pessoas que terão mais dificuldades em se adaptar, em sair da sua rotina e resistentes ao novo modelo;

22. Identificar quais alunos que não tenham acesso por meio digitais e que necessitam de material impresso, selecionar os materiais e enviar para a escola.

ORIENTAÇÕES AOS/ÀS PROFESSORES/AS

1. Explicar aos alunos que as atividades à distância são realizadas de modo assíncrono – o professor pode postar em determinado horário e o aluno pode visualizar a atividade e executá-la no horário em que tiver com ferramentas digitais disponíveis (celular, internet);

2. Observar os temas das atividades para que haja equilíbrio entre conteúdos programáticos dos componentes curriculares e contextualizações com a pandemia.

3. Estar disponível para possíveis dúvidas e solicitações dos pais/alunos acerca do processo online de atividades, sobretudo para os alunos que não estão participando das atividades, solicitando ajuda à gestão escolar quando necessário;

4. Aplicar atividades, via WhatsApp (grupos formados por turmas nas escolas) e seguindo cronograma de execução das atividades, organizado por componente curricular;

5. Explorar os recursos disponíveis no Porta Vila Bela, incentivando o acesso dos alunos ao ambiente;

6. Explorar aulas virtuais, ministradas por outros professores com conteúdos do seu componente curricular, disponibilizados através do canal YouTube ou no Portal do AVA. É possível intercalar o vídeo com outras imagens e outros vídeos e animações.

7. Utilizar, sempre que possível, o livro didático, recurso à disposição do aluno.

8. Orientar o desenvolvimento das atividades, para evitar dúvidas de seu desenvolvimento por parte dos estudantes: trazer roteiro explicativo com texto introdutório, seguido de consignas de questões claras e concisas;

9. Revisar os conteúdos estudados através dos grupos do WhatsApp, explicação através de gravações de vídeos, *lives* e áudios.

10. Propor atividades multissemióticas, multimodais e hipermidiáticas, que contenham links de imagens, vídeos, textos escritos, textos imagéticos, gráficos, infográficos, tabelas, *gifs*, *printscreens*, montagens e as demais variedades de textos encontradas na internet.

11. Compartilhamento de e-books de gêneros diversos, com temas transversais aos trabalhados na escola ou pertinentes ao universo adolescente.

12. Manter o contato com os alunos no seu horário de aula tirando as dúvidas surgidas e orientar de forma clara precisa com uma linguagem coerente aos estudantes;

13. Socializar dúvidas e dialogar com a coordenação pedagógica sobre necessidades;

14. Sempre que tiver necessitando de qualquer material que a escola tenha disponibilidade, solicitar com antecedência e marcar com o coordenador ou gestor para se apropriar do mesmo;

15. Fazer as devolutivas das atividades para os alunos com as observações necessárias, ou quando for algo de atividade com igualdade de contexto a resposta, disponibilizar a correção sempre na aula seguinte;

16. Cumprir com seu horário de aula via whatsapp e, em caso de falta, comunicar e justificar a coordenação para eventuais substituições;

17. Sempre que possível, promover reflexões sobre o contexto da pandemia de forma humanizadora, acolhendo a comunidade escolar com vídeos institucionais, mensagens e artes para expressar sentimentos de solidariedade e afetividade.

RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS E DOS/DAS ESTUDANTES

- Importa que as escolas orientem os pais sobre a importância de assegurar uma rotina para os alunos nos horários das aulas online e off-line;
- Os alunos precisam manter a comunicação ativa com seus professores, por diversos canais, mas, é obrigatório considerar para efeitos de acompanhamento e avaliação aqueles definidos pelo docente para o desenvolvimento das atividades. Para tanto, devem ser orientados por escrito neste sentido;
- Fazer a retirada do material impresso na escola, seguindo as orientações da gestão quanto aos cuidados de higienização e não aglomeração;

- Após realizar as atividades impressas em casa, seguindo o roteiro de estudos, os alunos devem arquivar as atividades para devolver aos professores no retorno das atividades.

PERÍODO DE PÓS-PANDEMIA

Importa sinalizar que, no período Pós-Pandemia, serão necessárias normatizações por parte do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação para reorganização do calendário escolar no que se refere à reposição, contemplando as aulas atingidas em caráter complementar no ensino remoto. A depender da capacidade de cada escola em desenvolver as atividades remotas, a reorganização do calendário escolar será discutida posteriormente com o CME e a SME sendo sugeridas a priori, as seguintes estratégias possíveis:

- Reposição de aulas e atividades para estudantes que foram impossibilitados de participarem das aulas remotas, devido à falta de acesso a equipamentos tecnológicos ou à internet;
- Antecipação do horário de início das aulas no matutino, acrescentando mais 1h aula diária;
- Programação de cumprimento mínimo da carga horária anual na Educação Infantil, assegurando, se necessário, a ampliação do horário de período em tempo integral em determinados dias da semana;
- Acréscimo do horário de aulas nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- Utilização do recesso junino de 2020 para reposição de aulas presenciais;
- Inclusão de sábados letivos no calendário escolar;
- Ampliação do ano letivo de 2020 para 2021;
- Fica aberto ao debate coletivo outras sugestões ou deliberações, a partir das normatizações federais e estaduais.

Cuide de si e da coletividade. Fique em casa!

ANEXO I

CARGA HORÁRIA MENSAL PROPORCIONAL – 50%

DISCIPLINAS	50% DA CH MENSAL EM HORAS AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	10
MATEMÁTICA	8
HISTÓRIA	6
GEOGRAFIA	6
CIÊNCIAS	6
INGLÊS	4
ARTE	4
EUCAÇÃO FÍSICA	4
ENSINO RELIGIOSO	2